

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 055-03/2015

**Altera dispositivos da Lei nº1099-04/2012  
e dá outras providências**

**Cesar Leandro Marmitt**, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, de acordo com o Autógrafo nº \_\_\_/2015 e sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso II do art. 5º da Lei nº1099-04/2012.

**Art. 2º** Fica revogado o art. 7º da Lei nº1099-04/2012.

**Art. 3º** Fica revogado o inciso IV do art. 15 da Lei nº1099-04/2012.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso XXIII do art. 15 da Lei nº1099-04/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 15 - ...

**XXIII - verificar os limites e o prazo de resposta definido pelo Controlador Interno que poderá ser de até 60 (sessenta) dias nos documentos emitidos pela Unidade Central de Controle Interno, podendo ser prorrogado por idêntico período, conforme a complexidade do processo e a requerimento da parte notificada, desde que antes de expirado o prazo inicialmente fixado; nesta hipótese, o requerimento deverá ser feito por escrito ao Controlador Interno, sob pena das penalidades do parágrafo XXIV; nos casos de urgência e relevância formalmente justificada pela Unidade Central de Controle Interno, o prazo de resposta poderá ser reduzido para 3 (três) dias úteis;"**

**Art. 5º** Ficam revogados os incisos VIII, IX e X do art. 16 da Lei nº1099-04/2012.

**Art. 6º** Fica revogado o art. 17 da Lei nº1099-04/2012.

**Art. 7º** Fica alterada a redação do art. 19 da Lei nº1099-04/2012, passando a vigorar da seguinte forma:

**"Art. 19 - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis."**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2015.



**CESAR LEANDRO MARMITT**  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*



Leandro Luis Johner  
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº 055-03/2015

Senhor Presidente  
Senhores(as) Vereadores(as)

Apresentamos o projeto de lei nº055-03/2015, por meio do qual se busca atualização da lei que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município.

A alteração da referida lei objetiva melhorar o trabalho do Controle Interno e também instituir oportunamente o Regimento Interno da Unidade Central de Controle Interno, adequado às orientações do Tribunal de Contas, especialmente em relação à Resolução nº936/2012.

As mudanças ora propostas foram solicitadas pelos membros do Controle Interno e ratificadas pela Assessoria Jurídica do Município.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em tela.

CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS

16 junho 2015

11 h 11 min



CESAR LEANDRO MARMITT  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
JOÃO PEDRO NONNENMACHER  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CRUZEIRO DO SUL - RS